Município de Cruz
das Almas • Bahia

Ofício Nº001/2025-COMPRAS/SMS/PMCA

Cruz das Almas/BA, 07 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr. Bruno Rodrigues Silveira
Setor de Licitações
Nesta.

Assunto: Resposta a impugnação ao Pregão Eletrônico Nº 014/2025

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, o que faço com estima e apreço, utilizo-me do presente para responder a impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.331.788/0001-19 ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de gases medicinais comprimidos, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão em regime de comodato com manutenção dos cilindros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre-nos informar que o item III da referida impugnação dispõe: ***"III. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS."*** Porém não condiz com o quanto previsto no edital para os itens 01 e 02, haja vista que nas descrições constam: CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,75M³ A 1,5M³ e CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,75 M³ A 3,0M³.

Ressalta-se neste ato que, as capacidades dos cilindros foram solicitadas de acordo com as demandas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que realizam atendimentos de urgência e emergência, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

No item IV da impugnação consta: ***"IV. DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA"***. O prazo estabelecido no edital em questão para entrega dos gases medicinais é de até 24 horas após a emissão da ordem de fornecimento, uma vez que são essenciais para garantir a integridade da assistência a saúde dos pacientes em atendimentos de urgência e emergência.

Diante do exposto e considerando que a saúde é um direito fundamental por estar interligado ao direito à vida e à existência digna do ser humano. E por conseguinte, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerada pela Legislação Vigente uma obrigação do Estado e uma garantia de todos os cidadãos, entendemos improcedente a impugnação apresentada.

Atenciosamente;

Carlos Elildo Silva dos Santos
Diretor de Departamento de Orçamento e
Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde